MODELO DE PETIÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. DESMATE. APP. MULTA. AUTOR DA INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL. DEFESA ADMINISTRATIVA

Rénan Kfuri Lopes

Ilmo. Sr. Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da Superintendência Regional do ...

Auto de Infração n. ...

Auto de Fiscalização n. ...

Ofício n. ...

(nome, qualificação, endereço e CPF), por seus advogados *in fine* assinados, *ut* instrumento de procuração ora anexado [doc. n. ...], vem, respeitosamente, apresentar indispensável aditamento à defesa administrativa aos autos do auto de infração epigrafado, pelos fatos e fundamentos de direito adiante articulados:

I- A AUTUADA ... O IMÓVEL RURAL IN QUAESTIO EM “...” [escritura pública] E POSTERIORMENTE REGISTROU O DOMÍNIO EM “... [R-... na matrícula ... - CRI do ...º Ofício de ...] -

A AUTUAÇÃO “*em atendimento extraordinário*” NÃO IDENTIFICOU QUE A AUTUADA ... TIVESSE PRATICADO QUALQUER DAS ILEGALIDADES APONTADAS A PARTIR DE QUANDO PASSOU A SER PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL -

APENAS [e nada mais que isso] O AUTO DE INFRAÇÃO FEZ REFERÊNCIA QUE ESTEVE NO LOCAL EM “...”, QUE CONSTATOU SER “...” A ATUAL PROPRIETÁRIA A PARTIR DE “...” [ou seja, há pouco mais de 1 mês] RECOMENDANDO A “*retificação*” NO CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO E APONTOU SITUAÇÕES PRETÉRITAS, OCORRIDAS MUITO ANTES DE ..., PRATICADOS POR TERCEIROS OCUPANTES E ANTERIORES PROPRIETÁRIOS-

AS IMAGENS TOMADAS COMO BASE NA DATA DA PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO EM “...”, COM BASE NO PROGRAMA “G*OOGLE EARTH PRO E PELO SATÉLITE SENTINEL-2 L2A*” ERAM PRATICAMENTE AS MESMAS DESDE OS ANOS DE “... A ...”

ALÉM DE IMPOSSÍVEL FISICAMENTE, NÃO HOUVE QUALQUER PROVA TÉCNICA, TESTEMUNHAL OU CIRCUNSTANCIAL QUE DEMONSTRASSE MINIMAMENTE QUE A RECÉM-PROPRIETÁRIA ..., NUM CURTO PERÍODO DE 30 DIAS PUDESSE DESTOCAR EM CORTE RASO UMA ÁREA DE 14,60 ha NUMA ÁREA DE APP E JÁ FORMAR PRONTA UMA ÁREA DE PASTAGEM E TAMBÉM DESTOCAR 109,19 ha NUMA OUTRA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL -

A FISCALIZAÇÃO TINHA PLENO CONHECIMENTO QUE ESSAS IRREGULARIDADES FORAM OBJETO DE OUTRAS AUTUAÇÕES CONTRA TERCEIROS ANTERIORES OCUPANTES E PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, CUJOS PROCESSOS ADMINISTRATIVAS ESTÃO EM CURSO -

A RESPONSABILIDADE POR ESSES DELITOS É PESSOAL DAQUELE PRATICANTE DO ILÍCITO -

1. Data máxima vênia, infere-se pelo procedimento administrativo que a ora atuada ... não praticou nenhum ato ilegal quanto aos dispositivos a ela imputados.

2. Em nenhuma linha sequer é descrito sua conduta, quer omissiva ou comissiva.

3. ... foi autuada única e exclusivamente por ser a atual proprietária do imóvel, adquirido por escritura pública em “...” e registrado em seu nome em “...” junto à Matrícula n. ..., Cartório do ...º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de ... [...]. Basta ler, a olhos desarmados, o Auto de Fiscalização n. ... de fls. ... e seus anexos fotográficos de fls. ...[[1]](#footnote-1)

4. O Órgão Fiscalizador [cuja atuação é por demais relevante e digno de todos os elogios], na hipótese *sub examine* não se houve com o habitual acerto, pois desatendeu o princípio basilar legal e deixou de pontuar as circunstâncias fáticas que emolduraram o quadro geral do acontecido neste imóvel.

5. E se trazidos na sua inteireza, seguramente jamais poderiam autuar a Sra. .... Ei-los de per se na dianteira.

6. Sem esbarrar no mérito vergastado na dianteira, impraticável responsabilizar a autuada pelas atividades de desmate em área comum e supressão de vegetação nativa em APP; se de um lado conheceu a propriedade no ano de ..., ao passo distinto que a região era monitorada de perto por intervenções ambientais concebidas pelo menos desde ..., quando lançado o alerta pelo MAPBIOMAS BRASIL, *apud* ID. ...[[2]](#footnote-2)

7. No caso concreto, fundamental observar que imagens/fotografias aéreas em alta resolução contempladas por satélites disponibilizadas pelo *Google Earth* demonstram sem sombras de dúvidas que o início do desflorestamento na Fazenda ... se deu por volta do ano de ..., *ad illustradum*: [doc. n. ...]

8. Outrossim, ainda que não houvesse vigilância contínua [diária, semanal ou mensal] por satélites na área de sua propriedade aqui discutida, comprovando-se as intervenções pretéritas, é impossível fisicamente que a autuada tenha praticado intervenções ambientais em mais de 110,00 [cento e dez hectares] no curtíssimo período de 02 [dois] meses, contados entre a aquisição da posse e a fiscalização![[3]](#footnote-3) [doc. n. ...].

9. O fato de ser a nova proprietária e a ausência de afirmação hipotética de que “*poderia ser*” a Sra. ... a autora deste desmate é frágil e ilegal para fins de autuação.

10. Ademais, toda a documentação produzida pela equipe de fiscalização vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desprezou a existência de outros procedimentos administrativos pretéritos que versam sobre infrações semelhantes às irrogadas nos limites da Fazenda ..., figurando como autuados pessoas distintas que assumiram suas responsabilidades pela área fiscalizada e que não integram este caderno processual, a saber:

- Auto de Infração n. ...;

- Auto de Infração n. ...;

- Auto de Infração n. ... e,

- Auto de Infração n. ...

[doc. n. ...]

11. De antemão, a ora defendente requer sejam anexados as íntegras destes procedimentos aos autos, como forma de revelar que as circunstâncias narradas no auto de infração aqui combatido, na realidade, já foram objeto de autuação contra terceiros anteriormente.

12. Difícil compreender a razão pela qual o material produzido pelo Órgão Fiscalizador não contemple as questões fáticas pretéritas à data do “*atendimento extraordinário*” [sic] realizado em ... de ... pelo corpo técnico composto de renomados servidores, gestores ambientais e militares da região de ... [...], *permissa maxima venia.*

13. Ora, se já existiam em trâmite procedimentos por ilícitos ambientais idênticos ao vertente nesse processo, por qual motivo haveria de se criar “*atendimento extraordinário*” para justificar a bel prazer do órgão fiscalizador a responsabilidade da nova proprietária?

14. Além de surpreendente, não há parâmetro legal para esse proceder, vênia permissa.

II- A AUTUADA É PARTE “*ILEGÍTIMA*” PARA FIGURAR COMO RESPONSÁVEL PELA MULTA SIMPLES OU QUALQUER ENCARGO SURGIDO PELAS INTERVENÇÕES PRETÉRITAS.

15. *Ab initio*, imprescindível avivar que os comandos legais que tipificam e classificam as infrações às normais de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos não autorizam, por óbvio, a imposição de multa simples por mera liberdade ou ao bel prazer, muito pelo contrário. As ações e omissões assinaladas sujeitam o infrator às consequências legais dispostas, *ex vi[[4]](#footnote-4)*:

*Decreto Estadual n. 47.838/2020, art. 3º...*

*§1º As penalidades previstas nos Anexos I, II, III e IV incidirão sobres os autores, sejam eles diretos, contratuais, bem como a todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração, ou para dela obter vantagem, em decorrência da prática de atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte.*

*Lei Estadual n. 20.922/2013, art. 106 – As ações e omissões contrárias às disposições desta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, no que couber, da obrigação de reparação do dano ambiental:...*

*II – multa simples;...*

*§2º - A multa simples será aplicada sempre que o infrator:...*

*II – praticar infração grave ou gravíssima...*

*...omissis...*

16. *In casu,* patente que nenhum dos pressupostos legais indispensáveis para aferição dos limites da culpabilidade e voluntariedade foram examinados pelo Órgão Fiscalizador.

17. E os gravames atribuídos à autuada partiram de uma presunção absoluta e irrestrita de responsabilidade objetiva apenas por ser proprietária, incabível por determinação legal na hipótese do caso concreto, *concessa* máxima vênia.

18. De reconhecer que a multa simples é uma punição administrativa de caráter sancionatório imposta ao agente infrator. Pune-se apenas o agente.

19. Na salvaguarda da responsabilidade personalíssima, a Constituição Federal estabeleceu:

*CF art. 5º... XLV- Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido*;

20. Neste sentido, sábia a doutrina do renomado jurista Edis Milaré, *in verbis*:

“... *É certo, portanto, que a responsabilidade administrativa, ao contrário do que ocorre na esfera civil e analogicamente ao que se dá em âmbito penal (igualmente de índole repressiva), é absolutamente pessoal, não podendo o órgão administrativo punir uma pessoa pelo evento danoso causado por outra...*"[[5]](#footnote-5)

21. A culpabilidade, também denominada pela doutrina como reprovabilidade, é o juízo de reprovação que o ordenamento jurídico confere a determinado fato por ele tipificado como ilícito.

22. Essa culpabilidade é um elemento da infração administrativa e não a sanção propriamente dita, uma vez que, para restar configurado o ato ilícito é necessário que o comportamento praticado seja reprovado pelo ordenamento jurídico[[6]](#footnote-6).

23. Em miúdos, o juízo de reprovabilidade/culpabilidade se dá sobre a conduta do agente, ou seja, sobre o fato por ele praticado e não sobre a consequência negativa que lhe será imposta.

24. Por isso, considerando que as intervenções ambientais verificadas no imóvel iniciaram em anos anteriores à aquisição de posse pela autuada Sra. ... ---fato incontroverso---, e até mesmo antes de conhecer a região da Fazenda ... [circunstâncias que retiram completamente do “*ato*” a reprovabilidade], não poderia existir responsabilidade objetiva e presumida, impondo-lhe a obrigação pelas condutas antijurídicas praticas por outras pessoas[[7]](#footnote-7). E mais.

25. Não há cumulativamente conduta da agente, fato por ela praticado ou qualquer comportamento, seja de forma ativa ou omissiva, para o desempenho das atividades de desmate apuradas em sua propriedade.

26. Com a intenção de melhor ilustrar, sob a ótica da culpabilidade, observa-se:

- A transferência de posse da propriedade rural se deu em ..., quando lavrada a Escritura Pública de Compra, e a transferência de domínio se deu em ..., quando averbado o documento no 1º CRI de ...;

- A autuada não iniciou, permaneceu, corroborou ou participou de qualquer maneira nas práticas das atividades de desmate e supressão de vegetação nativa apontadas pela fiscalização realizada em ...;

- Nunca houve destinação de recursos financeiros para a exploração de qualquer atividade em sua propriedade, e dela até hoje não extraiu receita alguma.

27. Insista-se por ser necessário. A responsabilidade administrativa deve analisar atentamente quem praticou as atividades apontadas:

- o nexo de causalidade surgido por ações ou omissões;

- a cronologia dos acontecimentos apontados na fiscalização extraordinária e,

- por fim o resultado.

28. Estes inafastáveis requisitos legais não foram sequer ventilados no Auto de Infração de n. ..., até porque seria impossível dado a realidade dos fatos.

29. *Permissa* vênia, de forma peculiar e incorreta, o único fato que embasou sua responsabilização compõe o campo das “*observações*” do Auto de Fiscalização n. ...: “... *o* *domínio pertence à senhora*...”, vide fls. ...

30. Há, portanto, carência de justa causa para atribuição de responsabilidade se a agente autuada não participou de qualquer maneira [ação, omissão ou benefício] para a prática das infrações veiculadas no Auto de Infração n. ...

31. Além de toda narrativa jungida, imagens extraídas de satélites comprovam a existência de supressão de vegetação na área da Fazenda ... ao menos desde ...

32. Com isso, ainda que a autuada tivesse destocado sem autorização uma simples árvore nos limites de sua propriedade [o que não ocorreu]; resta evidente que lhe estender a incumbência pela multa simples por fatos impossíveis que sequer teve conhecimento, muito menos participação direta ou indireta, trouxe para a presente autuação o inadmissível colorido de ilegalidade, absurdez e profunda injustiça, *data venia.*

33. Vejam-se em destaque imagens aéreas da região da Fazenda ... de forma cronológica, o que se apresenta com o fito de demonstrar com precisão a realidade fática:

[Data da imagem: ..., vide doc. n. ...]

[Data da imagem: ..., vide doc. n. ...]

[Data da imagem: ..., vide doc. n. ...]

34. Percebe-se que a primeira evidência de ação humana para prática de supressão de vegetação se deu entre ... e agosto de ... E o agente causador permaneceu destocando árvores e suprimindo vegetação nativa ao longo dos anos subsequentes, até ulterior fiscalização ocorrida em ...

35. Ora, a conjuntura procedimental isenta responsabilidade daquele agente que realmente praticou as infrações constatadas no momento da fiscalização. E, de forma absurda autuou a Sra. ... sem analisar minimamente o seu grau de culpabilidade [deveras inexistente].

36. Neste ponto específico, desnecessário ser perito renomado para apurar que a Sra. ... não deveria figurar como autuada no Auto de Infração n. ..., data vênia.

37. Dessa maneira, reitera-se: o fato de a fiscalização constatar irregularidades no imóvel não presume sua responsabilidade pelas intervenções ambientais notadas, devendo existir apuração cristalina através de perícia demasiadamente complexa a fim de localizar os agentes responsáveis e legítimos para figurarem como autuados pela prática de infrações; e não atribuir o encargo à Sra. ..., que além de não saber, de nada participou[[8]](#footnote-8).

38. O repertório jurisprudencial sobre a sistemática da teoria da culpabilidade sobre a responsabilidade subjetiva é uníssono, valham os contundentes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no ponto sem rodeios:

“*AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. MULTA APLICADA ADMINISTRATIVAMENTE EM RAZÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DO ADQUIRENTE DA PROPRIEDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MULTA COMO PENALIDADE ADMINISTRATIVA, DIFERENTE DA OBRIGAÇÃO CIVIL DE REPARAR O DANO...omissis... Isso porque a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano*.” [REsp 1251697/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 17/04/2012]

“*PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO AMBIENTAL. CARÁTER SUBJETIVO. LEGISLAÇÃO LOCAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE ...omissis... Pacificada nesta Corte a compreensão de que, no campo ambiental, "a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano" (EREsp 1.318.051/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Primeira Seção, julgado em 08/05/2019, DJe 12/06/2019).*” [AgInt no AREsp 1459420/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 23/10/2020]

39. Isto posto, pela conjuntura fática e documental acostada ao procedimento administrativo, extrai-se que a autuada Sra. ... jamais foi autora direta, contratual, concorreu de qualquer maneira ou obteve vantagem das irregularidades constatadas pelos agentes fiscalizadores.

40. Finalmente, se realmente existem responsáveis pelas intervenções ambientais constatadas na área fiscalizada [e tudo indica que sim], o repertório fático deve obrigatoriamente transpassar por produção de provas robustas, com o propósito de adequadamente imputar as sanções nos limites da culpabilidade do agente, sob pena de responsabilizar administrativamente e até criminalmente uma pessoa que não cometeu qualquer tipo de infração e sequer tinha conhecimento das irregularidades apontadas.

41. Firme nesse enredo, a autuada reitera e requer de forma séria e fundamentada que no julgamento desta defesa administrativa seja DECRETADA A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO N. ... pela flagrante falta de legitimidade passiva da Sra. ... figurar como responsável pelo pagamento da multa aplicada, vez que não preenchidos os mínimos requisitos legais para sua autuação.

III- INCONSISTÊNCIA NA ÁREA FISCALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

42. Noutra vértice, há uma enorme divergência quanto à dimensão da área total do imóvel rural fiscalizado “*extraordinariamente*”, o que só vem a florescer a fragilidade da autuação, data máxima vênia.

43. Informa o Cadastro Ambiental Rural – CAR que a área total do imóvel é de 241,8337 ha [duzentos e quarenta e um hectares, oitenta e três ares e trinta e sete centiares], possuindo cobertura do solo disposta da seguinte maneira:

- 88,3275 ha [oitenta e oito hectares, trinta e dois ares e setenta e cinco centiares] em área total de remanescentes de vegetação nativa e;

-153,3800 ha [cento e cinquenta e três hectares e trinta e oito ares] em área total de uso consolidado.

44. Dessa área total de 241,8337 ha encontra-se:

- 48,6844 ha [quarenta e oito hectares, sessenta e oito ares e quarenta e quatro centiares] correspondem à área de reserva legal e;

- 3,2590 ha [três hectares, vinte e cinco ares e noventa centiares] correspondem à área de preservação permanente- APP.

45. Ora, equivocados os levantamentos realizados no auto de infração.

46. Como poderia uma propriedade rural ter mais de 150 ha [cento e cinquenta hectares] de área consolidada, se em descompasso é atribuída responsabilidade à autuada pelo desmate e supressão de vegetação nativa em APP em mais de 114 ha [cento e quatorze hectares] somadas. [doc. n. ...]

47. E ainda, necessário destacar a existência de limite de área de preservação permanente – APP no imóvel: 3,2590ha [três hectares, vinte e cinco ares e noventa centiares]. Apenas nessa região há um “*tamanho de área*” fiscalizado quatro vezes maior do que a propriedade rural realmente possui, data vênia.

48. Portanto, há inconsistência grave nestes levantamentos o que torna incompreensível e impossível fechar a aritmética entre as medidas das violações apontadas.

49. Esse erro grosseiro leva à nulidade plena do auto de fiscalização, pois desconforme a área do imóvel; sobremaneira por ter a multa simples incidido sobre áreas que não correspondem à realidade fática de desmate e supressão de vegetação nativa em área de APP na Fazenda ...

50. Assim, acaso superada a premissa anterior, sendo impossível ter ocorrido o aludido fato ilícito fora da área real de APP do imóvel, soerguendo por mais este motivo, QUE SE IMPÕE NESTA SEDE ADMINISTRATIVA, SEJA DECIDIDO PELA NULIDADE DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO.

IV- PEDIDOS.

51. ***Ex positis***, a autuada requer:

a) pela falta de pressupostos legais, seja DE PRONTO DECRETADA A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO N. ..., CONSIDERANDO QUE FIGURA COMO AUTUADA PESSOA ILEGÍTIMA QUE NADA PRATICOU, CORROBOROU OU OBTEVE VANTAGEM DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, VEZ QUE PROCEDIDAS DE FORMA PRETÉRITA À AQUISIÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL;

cumuladamente, seja ANULADA A MULTA SIMPLES APLICADA, POIS FUNDAMENTADA EM PREMISSA EQUIVOCADA, CONSIDERANDO QUE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DEVE ATENTAMENTE OBSERVAR OS LIMITES DA CULPABILIDADE DO AGENTE, BEM COMO SE REALMENTE AQUELA PESSOA FOI AUTORA DIRETA, CONTRATUAL, CONCORREU DE QUALQUER MANEIRA OU OBTEVE VANTAGEM SOBRE AS IRREGULARIDADES APONTADAS, REALIDADES NÃO ASSIMILADAS NO CASO CONCRETO[[9]](#footnote-9);

cumuladamente, pela discrepância entre a área constatada da APP informada pelo CAR com a área tida como atingida pela autuação, configurado erro grosseiro não correspondente à realidade fática das medidas do imóvel e da área atingida, seja DECRETADA A NULIDADE DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO N. ... e consequentemente do AUTO DE INFRAÇÃO N. ...;

b) acaso superadas as premissas anteriores de NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO [o que se admite em homenagem ao princípio da eventualidade, suma vênia], sejam PONTUALMENTE ANALISADAS E APLICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES LEGAIS COM REDUÇÃO DA MULTA EM 30% [trinta por cento];

concomitantemente,

seja autorizada a conversão do valor da multa simples aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, através de celebração do Termo de Compromisso para Conversão de Multa – TCCM[[10]](#footnote-10);

c) sejam cadastrados os advogados signatários para fins de suas intimações quanto aos vindouros atos e decisões emanadas deste processo administrativo, DR. ... [OAB/... ...], e-mail ... e DR. ... [OAB/... ...], e-mail ..., ambos com escritório à Avenida ... n. ..., ...º andar, secretaria sala ..., Bairro ..., ... [...], CEP ..., tel/celular-WhatsAPP ... e ...

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinaturas e OAB dos Advogados)

Anexos:

doc. n. ...

1. CC, art. 1.228, caput. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. [↑](#footnote-ref-1)
2. <http://alerta.mapbiomas.org> : “MapBiomas Alerta é um sistema de validação e refinamento de alertas de desmatamento, degradação e regeneração de vegetação nativa com imagens de alta resolução”. Ressalta-se que o primeiro foco de intervenção ambiental comprovado se deu em 2017. [↑](#footnote-ref-2)
3. CC, art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

CC, art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade. [↑](#footnote-ref-3)
4. Significado de infrator: que ou aquele que infringe; transgressor. [↑](#footnote-ref-4)
5. MILARÉ, Edis. Direito Ambiental, 5ª ed., Editora RT, pág. 836. [↑](#footnote-ref-5)
6. FERREIRA, Daniel. Infrações e sanções administrativas. Tomo Direito Administrativo e Constitucional, ed. 01, 2017. [↑](#footnote-ref-6)
7. VITTA, Heraldo Garcia. A sanção no direito administrativo, pág. 52.

Sanção administrativa é a direta e imediata consequência jurídica, restritiva de direitos, de caráter repressivo, a ser imposta, no exercício de função administrativa, por conta de um comportamento proibido, normativamente previsto, comissivo ou omisso dos seus destinatários – FERREIRA, Daniel. Curso avançado de rescisão contratual e penalidades: da instauração do processo administrativo à dosimetria e aplicação da sanção. Curitiba: JML, 2014. [↑](#footnote-ref-7)
8. Decreto Estadual n. 47.838/20, art. 3º, §1º; Lei Estadual n. 20.922/13, art. 106, II e §2º. [↑](#footnote-ref-8)
9. Decreto Estadual n. 47.838/20, art. 3º, §1º; Lei Estadual n. 20.922/13, art. 106, II e §2º. [↑](#footnote-ref-9)
10. Decreto Estadual n. 47.383/18, art. 85, I; arts. 114 usque 121. [↑](#footnote-ref-10)